



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 076/2025

Referência: Processo n.º 738/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 035/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico.

Nessa linha, após deliberação das Comissões em Reunião Ordinária, em 24/10/2025, foi encaminhado o **Ofício/CJRF n.º 017/2025** ao Presidente da Câmara Municipal solicitando o envio de ofício ao Chefe do Executivo Municipal, com finalidade de requerer o encaminhamento do Anexo Único (Plano Municipal pela Primeira Infância), a que se refere o art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2025, o qual não se encontrava nos autos, a fim de adequar a proposição e possibilitar a análise de seu inteiro teor.

Por fim, em 02/12/2025, o Prefeito Municipal, por meio do **OFÍCIO GABINETE N° 438/2025 - PMAC**, encaminhou a documentação solicitada. Diante disso, os autos retornaram às Comissões Permanentes competentes para emissão do presente Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno. Ademais, verificou-se também que o art. 13 faz referência à palavra “Decreto” quando o correto seria “Lei”, o que será corrigido por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância constituem dever do Estado e prioridade absoluta, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Por conseguinte, é necessária a aprovação da presente proposição.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, consoante art. 5º da proposição, a execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá seguir a programação apresentada no PPA 2025/2029 e nos Planos Plurianuais futuros, bem como as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

POSICIONAMENTO DE VEREADOR

O Vereador **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES** registrou que decidirá seu voto em Plenário.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

Decidirá o voto em Plenário:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 13, do Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2025 do Executivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Alfredo Chaves (ES), 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

Decidirá o voto em Plenário:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 09/12/2025 12:18

Checksum: **1F72350C961AB825381C49B0EDD1804330AFAF3C0AEF82C24F44AD060945BAE0**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 09/12/2025 12:33

Checksum: **3A7C7C35F908A16FB5018D44B4BF53E16B62AE935766F9FE06E5D1CAEC8EFAE4**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 09/12/2025 14:18

Checksum: **200D43727634F0759F89917CF6E1454CBEC0E3CF8FF494EA5B7738AACFE68166**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 09/12/2025 14:21

Checksum: **4931972BC7C32AE1285CC51AC2C7C2BA5DD51794E382BDC4F47551B41A1D05E9**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 09/12/2025 15:13

Checksum: **1C0A8866FD6DFCCB4B063E8A3915CAAB194038DB1EA13356305CE9F5A1CFF850**

Assinado eletronicamente por **Alef Junior Cláudio Simões** em 10/12/2025 18:09

Checksum: **0CDE77DE9674146E99DD2A697CBAE02169979CFC9529CF44C217B3CAF1D9B929**

